

FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”
FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

A IMPUTABILIDADE DOS SERIAL KILLERS

MARIANA NEME NOGUEIRA RAMOS

Presidente Prudente/SP

Novembro/2002

FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”
FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

A IMPUTABILIDADE DOS SERIAL KILLERS

Mariana Neme Nogueira Ramos

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Dr. José Hamilton do Amaral.

Presidente Prudente/SP

Novembro/2002

A IMPUTABILIDADE DOS SERIAL KILLERS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharelado em Direito

José Hamilton do Amaral
Orientador

Gilmara Pesqueira Fernandes M.Funes
Examinador

Reginaldo Borro
Examinador

Presidente Prudente, 06 de dezembro de 2002.

Existem duas maneiras de se viver a vida. Uma é acreditar que não existem milagres. A outra é acreditar que todas as coisas são um milagre.

Albert Einstein

AGRADECIMENTOS:

A Deus por guiar meus passos nessa caminhada da vida..

Aos meus pais, por todo o apoio e compreensão durante esses anos de estudo, pela amizade, amor e carinho.

A minhas amigas e amigos que estiveram sempre dispostos a ajudar e caminharam comigo.

Ao meu grande mestre, orientador e amigo Dr. José Hamilton do Amaral, pelo empenho e pela dedicação para a conclusão deste trabalho.

As professoras Gilmara e Vera, pela amizade, atenção e carinho durante os últimos anos de faculdade.

RESUMO

Este estudo foi feito com base na literatura e ficção que deu vida à realidade de uma sociedade perigosa e violenta com o aparecimento dos serial killers.

Foi utilizado o método dedutivo para a realização desta pesquisa, através de estudo com livros, enciclopédias, artigos psiquiátricos, internet e revistas.

O problema dos assassinos em série não é recente e não deve ser visto como uma invenção hollywoodiana. Os casos vêm aumentando, e o problema aparentemente não é de solução rápida.

A maioria dos casos é tida como uma doença mental, ou seja, classifica esses criminosos como psicopatas, tratando o serial killer como um semi-imputável, enquadrando-o no caput do artigo 26 do Código Penal Brasileiro.

Contudo, os serial killers não fazem uma instituição jurídica permanente, já que depende de cada caso concreto, elaborada com uma análise retrospectiva e real do perfil criminoso, podendo ser à ele imputado ou não a sanção penal pela conduta criminosa praticada.

O estudo analisou além de tudo, a classificação das doenças mentais, sobretudo a psicopatia, onde se encontraria a maioria dos serial killers. Concluiu-se que o psicopata é portador de distúrbio da personalidade, o que afeta sua capacidade de sentir, é também chamado de sociopata, portador de distúrbio da personalidade, o que afeta sua capacidade de sentir, é portador de um distúrbio chamado distúrbio da personalidade anti-social.

ABSTRACT

The present work was done with the research based in the literature and fiction that brought the reality of a dangerous and violent society with the urge of the serial killers.

It was used the deductive method with the research in books, manuals, magazines, internet websites, psychiatry articles and periodic.

The merge of serial killers is not a relatively new problem, and shouldn't be seen as a Hollywood fiction movie. The numbers of this kind of crime has increased through the years, and the solutions to this matter are not an easy task.

In most cases, the killer is seen as a mental sick person, it means, that they are classified as psychopaths, and consequently leaving him as a criminal under the benefit of the semi-punishment, as it refers the head of the clause 26 of the Brazilian Penal Code.

Thus, the serial killers are not a permanent juridical institution, as it depends on each case, that will be identified with a background analysis of the killer, leading them to the imposing of the punishment or not.

The research has also analyzed the classification of the mental illnesses, emphasizing the psychopathic, where it's found the most of the serial killers cases. It came to a conclusion that the psychopathic has a personality disorder that makes him perverse and without a sense of feeling, being also called sociopath or with an anti-social behavior disorder.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
PARTE I – CONCEITUAÇÃO DO TEMA	
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	14
2.1 Considerações Preliminares	14
2.2 Histórico.....	15
3 SERIAL KILLERS	18
3.1 O retrato de um Serial Killer.....	18
3.2 Características	20
3.3 Monstros ou vítimas?	23
PARTE II – PSIQUIATRIA FORENSE	
4 DOENTES MENTAIS	26
4.1 Conceito.....	26
4.2 Classificação e aplicação forense	28
4.2.1 <i>Oligofrenias</i>	29
4.2.2 <i>Neurose</i>	30
4.2.3 <i>Psicose</i>	32
4.2.4 <i>Psicopatias</i>	34
5 ASPECTOS JURÍDICOS DOS DOENTES MENTAIS	39
5.1 Evolução Histórica.....	39
5.2 Imputabilidade – Conceito.....	41
5.2.1 <i>Da Inimputabilidade</i>	43
5.2.2 <i>Da Semi-Imputabilidade</i>	45
PARTE III – INSERÇÃO LEGAL DOS SERIAL KILLERS	
6 ASPECTOS PSÍQUICOS	48
7 ASPECTOS JURÍDICOS	51
PARTE IV – CASO CONCRETO	
8 ALGUNS CASOS	55
8.1 O Canibal – Jeffrey Dahmer	56
8.2 “The Happy Face Killer” Keith Hunter Jespersion.....	56
8.3 Francisco de Assis Pereira – O Maníaco do Parque	60

8.4 The Zodiac Killer	62
8.5 O Franco Atirador	63

9 CONCLUSÃO	67
--------------------------	----

10 BIBLIOGRAFIA	69
------------------------------	----

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

FIGURA 1 -	61
FIGURA 2 -	64

1 INTRODUÇÃO

Assassinos em séries são criminosos que matam números consideráveis de pessoas, geralmente com um tempo entre uma vítima e outra, e esses assassinatos muitas vezes se prolongam por um grande período até que se encontre o culpado.

O número desses assassinos em série tem crescido razoavelmente pelo mundo todo, principalmente nos Estados Unidos, onde nas últimas três décadas aumentou 940%, atingindo também o Brasil, que já tem vários casos de matadores em série.

Os “serial killers” são impulsionados à matar, e geralmente os motivos que o levam à tal crime são sexo, força, manipulação, controle, contudo, não há razões que expliquem essa força incontrolável desses criminosos de matar. Alguns dizem que o que os levou a matar tantas pessoas foram os anos insustentáveis que permaneceram na prisão, outros dizem que são guiados por uma voz interna dizendo que devem matar; e há piores ainda, que dizem que as vítimas mereciam a morte.

Eles devem ser insanos, loucos, afinal, que pessoa mataria apenas por simples prazer? E à nosso ver parece que são malucos, porém o fato mais intrigante sobre esses assassinos é que eles são racionais, meticulosos e calculam todos seus passos.

Esses indivíduos não são personalidades patológicas, com distúrbios mentais, são apenas anormais por ter uma enorme e marcante perturbação da afetividade e do caráter, e segundo Genival Veloso de França, “sua inteligência se mantém normal, ou acima do normal”.¹

Já Storrington definiu-os como “aquelas personalidades em que os desvios da via instintiva, dos sentimentos, dos afetos e da vontade são tão intensos, que chegam a dissolver a estrutura do caráter e da personalidade, sua ordem interior, firmeza, unidade e totalidade”.

¹ FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 4. ed., Guanabara Koogan, Rio de Janeiro: 1995, p. 290 – 291.

Esses indivíduos são muitas vezes chamados de atores, ‘atores que têm instinto natural para atuar’. São assim caracterizados, porque em muitos casos esses matadores, “encenam” com suas vítimas, usam cenas típicas e muitas vezes até figurinos variados. São apenas perturbados, mas não são indivíduos loucos. E ainda, ao serem capturados, irão repentinamente vestir uma máscara de insanidade, onde irão mais uma vez “encenar” e se fazerem de seres anormais, lunáticos, com dupla personalidade, esquizofrênicos, ou qualquer coisa que possa evadí-los de sua responsabilidade.

Assim, para descobrir o que há de errado com esses indivíduos que matam simplesmente por prazer, ou por pura vontade de matar, alguns especialistas têm estudado o que acontece com essas personalidades.

Explicações tradicionais incluem abusos na infância, genética, anormalidades cerebrais, exposição à fatores traumáticos, e constante injustiças durante sua vida em sociedade. Mas, o mais marcante de tudo é que alguns não foram expostos a nenhum desses fatores para explicar esse impulso assassino, e muitas vezes indaga-se se são apenas indivíduos sem controle sobre seus impulsos, e se são apenas imorais.

Essa preocupação se torna maior ao tentarmos enquadrar esses indivíduos em seu tipo penal, ou seja, ao classificar como imputáveis, semi-imputáveis ou totalmente inimputáveis.

O nosso Código de Direito Penal visa combater o crime, punindo com o “Jus Puniendi” que o Estado detém, aqueles que praticam fato típico e antijurídico. Em contrapartida, a mesma lei, trata da inimputabilidade e semi-imputabilidade de indivíduos que praticam fatos típicos e antijurídicos sobre certos estados e condições, protegendo entre outros, aqueles indivíduos considerados doentes mentais, que ao tempo da ação ou omissão não eram totalmente capazes ou eram incapazes de entender o caráter ilícito do fato, e determinar-se de acordo com esse entendimento. Porém, ocorre que, esses indivíduos possuidores do instinto de matar, não pode ser tido como um doente mental, pois ele é considerado como mentalmente são, portador de uma inteligência elevadíssima, além de possuir absoluta consciência de suas condutas e plena capacidade de autodeterminação. O grande problema com esses indivíduos está em sua afetividade e caráter, que alteram em demasia, sendo indivíduos muito instáveis, por isso, possuem uma imensa incapacidade de viver em sociedade, já que não conseguem respeitar suas regras. Esses indivíduos, cometem inúmeros ilícitos penais, e têm a

consciência do que estão fazendo, e nunca estão satisfeitos, querem mais, porque vivem para desrespeitar as regras sociais. Dessa maneira, a sociedade fica desprotegida contra indivíduos que matam e ferem por vontade própria e por prazer.

Considerando isso, ainda não sabemos como devemos reagir quando a sociedade possui em seu meio, indivíduos com total capacidade de discernimento e com muita frieza, maldade e prazer, que praticam inúmeros crimes, confessando-os, e logo são considerados semi-imputáveis, ou até mesmo inimputáveis, por ter personalidade anormal, enquanto sua inteligência e vontade se mantém normal.

PARTE I – CONCEITUAÇÃO DO TEMA

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

2.1 Considerações Preliminares

Os assassinos em série são enquadrados pela psicopatologia como personalidades psicopáticas, ou personalidades anormais, não são essencialmente personalidades doentes ou patológicas, pois seu traço mais marcante é a perturbação da afetividade e do caráter, mantendo sempre sua inteligência normal ou até acima do normal.

Assim, ao adotarmos essa classificação aos serial killers, estamos enquadrando-os como indivíduos semi-imputáveis, ou até mesmo inimputáveis, eximindo-os de sua culpa ou reduzindo sua pena, respectivamente.

O problema da inimputabilidade e semi-imputabilidade que rege o artigo 26 “caput”, e parágrafo único do Código Penal vigente, exige uma análise profunda para classificarmos os assassinos em série como tal, haja vista que eles têm a plena consciência de compreender a ilicitude do fato ao tempo de sua conduta, e de agir de acordo com esse entendimento.

2.2 Histórico

O termo “serial killer” foi concebido na década de 70 por Robert K. Ressler, um agente do FBI². Antes deste termo, os assassinos em série eram referidos como “stranger killer” (assassino desconhecido), porque a maioria de suas vítimas não eram suas conhecidas, mas Ressler concluiu que às vezes o assassino conhece sua vítima, foi então que se popularizou o termo “serial killer”.

O problema dos assassinatos em série parece ser atual, porém, não é assim tão recente. Os primeiros casos de assassinatos em série provavelmente ocorreram desde o início da história da humanidade. Os mais antigos são Gilles De Rais e Elisabeth Countness Bathory que atuaram por volta de 1500, tempo em que a maioria dos assassinos eram considerados vampiros e até lobisomens. Os serial killers foram finalmente reconhecidos há exatamente 125 anos.

Um dos piores casos, e o primeiro assassino considerado serial killer pela natureza de seus crimes já data de 1888, quando tivemos o famoso Jack, “O Estripador”, que aterrorizou Londres com inúmeros casos de prostitutas que sumiam durante a noite e logo eram encontradas aos pedaços.

Em 1969 tivemos Charles Manson, talvez o mais famoso dos serial killers, que fez história na Califórnia junto de seus seguidores, ao invadirem mansões de inúmeros famosos, violentarem e matarem quem nelas estavam, deixando sempre algum “recado” escrito com sangue de suas vítimas. Manson não tinha motivo algum para tal, apenas acreditava que a música “Blackbird –”Pássaro Negro” dos Beattles”, era um aviso aos negros da América para se rebelarem contra os brancos. O assassino teve um passado meio conturbado, e relatou-se abusos sexuais na infância,

² Federal Bureau of Investigation – órgão americano responsável por todas as investigações criminais federais.

começou a usar LSD, e envolveu-se com satanismo e magia negra. Em 19 de abril de 1971, Manson e sua “família” , como chamava seus seguidores, protagonizaram um dos maiores julgamentos da história da Califórnia, e foram sentenciados à prisão perpétua. Contudo, mesmo encarcerado o assassino continua à atrair seguidores fiéis, principalmente na Internet.

Nas últimas três décadas, os Estados Unidos têm sofrido problemas intrigantes com esse tipo de assassinos. Em três décadas o número de serial killers cresceu 940%, e é estimado para o próximo milênio que ao menos 11 pessoas morram por dia assassinadas por um serial killer. Os assassinatos em série são como uma epidemia, existem pelo menos 35 serial killers em atividade atualmente nos Estados Unidos.

Os números não crescem somente nos Estados Unidos, mas no mundo inteiro. No Brasil já se relatam diversos casos.

Um dos mais famosos casos brasileiro foi o do “Maníaco do Parque”. O motoboy Franciso Assis Pereira ganhou esse apelido porque matava suas vítimas no Parque do Estado em São Paulo. O motoboy iludia suas vítimas, garotas jovens e bonitas, que tinham sonhos, dizendo que era fotógrafo e que iria transformá-las em modelos. Atraía-as então, ao Parque do Estado, geralmente às levava na traseira de sua moto, amarrava-as a uma árvore, amordaçava-as, e ali as violentava, estuprando e esfaqueando-as.

Em agosto de 1998, foi preso e confessou, sem sinal de emoção o assassinato de onze mulheres. Sua defesa alegou que ele era doente mental, portanto, não poderia ir a julgamento, porém peritos o diagnosticaram como um sociopata, dizendo que ele tinha consciência do que fazia. Franciso Assis Pereira foi condenado a 121 anos de prisão. O motoboy, já disse que, caso seja solto voltará a matar.

Outro caso brasileiro bem recente, datado do início de 1999, foi o do “motoboy do Sul”. O pescador e matador da Praia do Cassino, na cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, Paulo Sérgio Guimarães da Silva deixou os policiais estarecidos com o relato de seus crimes. Seu objetivo, segundo contou, era superar em número de mortes, o maníaco do Parque.

Paulo Sérgio começou a matar inspirado nas notícias a respeito do maníaco do parque, mas diferentemente do seu ídolo, não violentava as vítimas.

O “motoboy do sul” teve sua infância marcada por maus-tratos e uma família desestruturada, não teve estudos e é analfabeto. Havia alguns traços estranhos no seu comportamento, mas nada muito anormal; fazia exercícios para aumentar os músculos e, quando não estava com os pescadores, passava horas ouvindo o rádio e assistindo à TV. A revelação de sua identidade surpreendeu os moradores de Rio Grande, pois Paulo Sérgio parecia um homem normal, não usava drogas, não bebia, visitava a mãe e a avó regularmente, e às vezes distribuía balas às crianças.

Em seu depoimento à polícia, em vez de mostrar arrependimento, vangloriou-se de seus crimes.

Em cada crime, o ritual era sempre parecido. Ele saía à noite para passear pela praia, observava os casais dentro do carro e escolhia os automóveis mais bonitos para abordar. Ao todo, sete pessoas morreram.

Os criminosos desse tipo vêm sendo cada vez mais frios, cometendo assassinatos aterrorizantes por motivos torpes, medíocres, pelo simples “gostinho” e prazer de matar. Muitas vezes não trazem distúrbios mentais, anormalidades em sua personalidades. A maioria relata uma infância e uma adolescência difícil e perturbada, porém nenhuma perturbação mental.

3 SERIAL KILLERS

3.1 O Retrato de um Serial Killer

O termo “assassino serial” foi cunhado na década de 1970 por Robert Ressler na época em que ele era um agente do FBI encarregado do treinamento de cadetes na criminologia.

Enquanto Ressler tornava-se progressivamente familiarizado com os padrões de comportamento destes “assassinos seriais” (antes conhecidos como “assassinos estranhos”), ele percebeu que o termo possuía um significado maior que uma simples referência a uma seqüência de assassinatos: a natureza longitudinal dos crimes sugeria o “serial” dos antigos seriados de cinema, onde você era levado a assistir a um novo episódio, porque o episódio anterior terminava em suspense.

Outros definiram os serial killers como um indivíduo que mata ao menos duas vítimas por mês durante um certo período de tempo --- geralmente décadas. Holmes e Holmes (1994) estabelecem o critério do assassinato serial para no mínimo três assassinatos através de um período de duração maior que um mês, enquanto Egger (1984) considera um assassino serial alguém que mata dois estranhos por nenhuma outra razão aparente além da compulsão ou gratificação.

A literatura a respeito está de acordo em considerar o assassinato serial diferente do “assassinato em massa” --- a matança de um número de pessoas de uma só vez. “Assassinato em massa” (“*mass murder*”, no *original em inglês*) descreve casos como o do tristemente célebre Charles Whitman em seu dia de franco-atirador na Universidade do Texas, assim como os homicídios em massa ocorridos recentemente em lanchonetes fast

food, escolas, escritórios e cinemas. O assassinato serial também difere dos “assassinatos por farra” (*“spree killing”, no original em inglês*), onde ao menos um assassino espalha a destruição em uma área aberta por um relativamente curto período de tempo antes de cessar abruptamente, geralmente em consequência de prisão, tiroteio ou suicídio. Assalto à mão armada é usualmente um fator constante em assassinatos por farra. Outra diferença reside no fato do assassinato em massa ou por farra tipicamente ocorrerem às vistas do público, enquanto o assassinato serial é mais freqüentemente cometido na privacidade e sem testemunhas.

Enfim, um assassino em série é um indivíduo que mata um certo número de pessoas, geralmente mais de cinco, seguindo um mesmo “ritmo” em seus assassinatos, com um intervalo entre cada assassinato, normalmente, um assassinato de cada vez, porém podem ocorrer dois de uma só vez. Durante esse intervalo, pode-se levar meses ou anos até o assassino ser pego.

O assassino, na maioria das vezes não conhece a vítima, ele parece sempre ser um estranho e desconhecido da vítima, e muitas vezes eles escolhem vítimas vulneráveis, como prostitutas, andarilhos. Os assassinos parecem ter um desejo incontrolável de dominar a vítima, e essa algumas das vezes pode ter um “valor simbólico” para o serial killer, e o método do assassinato pode revelar algo nesse sentido.

Esses criminosos têm uma incrível habilidade de rápida locomoção, onde podem cometer um crime e logo estar em um outro lugar completamente diferente, mesmo quando o crime é descoberto logo depois de ter sido cometido.

No geral, há um alto nível de violência e brutalidade nos homicídios cometidos por esses seres.

3.2 Características

Em geral, os assassinos em série são indivíduos brancos, de classe social média à baixa, entre seus 20 e 30 anos, e a maioria deles se encontra nos Estados Unidos.

Muitos desses homicidas foram física ou sexualmente abusados por seus pais na infância. Alguns foram órfãos e outros adotados. Quando crianças, os “pequenos” serial killers, colocam fogo nos objetos, torturam animais, e “molham” suas camas durante a noite, e esses sintomas têm sido encontrada em muitos serial killers. Além disso, problemas cerebrais também são comuns, porém, alguns são muito inteligentes e muitas vezes mostraram ser capazes de grandes promessas numa carreira profissional de sucesso.

No mais, são fascinados com a polícia e as autoridades em geral. Quando jovens, algumas vezes, demonstram desejo de se tornarem um policial, mas ao tentarem são rejeitados. Alguns já trabalharam como segurança ou já prestaram serviços militares. Alguns, ao atacarem suas presas, fazem se passar por oficiais para ganhar maior acesso à suas vítimas.

Seus principais motivos para matar é o sexo, poder, manipulação, dominação e controle. No sexo é geralmente usado o estupro (para o serial killer organizado), ou o sadismo (para o serial killer desorganizado). Visto de uma forma geral, temos como motivos:

- Os missionários —Eles acham que têm a responsabilidade de refazer a sociedade para melhorá-la em diferentes aspectos;

- Os visionários – Agem induzidos por “vozes” que lhe dizem como e quando cada crime deve ser cometido, esses são geralmente considerados esquizofrênicos ou psicóticos;
- Hedonistas – matam por prazer;
- Emotivos – matam por desejo ou por “emoção”;
- Luxuriosos – matam por gratificação sexual com atos que geralmente são sádicos;
- Lucrativos – matam por lucro, por um ganho pessoal; são aqueles matadores “profissionais”;
- Poderosos – matam pelo desejo de poder controlar a vida, e a morte, da vítima.

Além dos motivos, podemos classificar os serial killers quanto à sua organização. Assim, há o assassino organizado e o desorganizado. Cerca de $\frac{3}{4}$ é organizado, e o número de vítimas é cada vez maior. Isso ocorre porque geralmente eles são muito inteligentes. O desorganizado atua só e demonstra em seus assassinatos sua raiva, e a maioria desses tem QI baixo, ou sofre de alguma doença mental, seus assassinatos não são planejados e ele sempre mata por impulso. Os assassinos organizados geralmente planejam seus crimes rapidamente, sistematizando todos os passos, trazendo consigo todos os utensílios que pretende utilizar com a vítima. Ele tem sempre um poder verbal muito forte, conversa com a vítima até que ela caia em seu plano. Antes do assassinato, estupra, tortura, para sua própria gratificação. Após o crime, esconde o corpo da vítima para evitar que ele seja descoberto. Esse tipo de assassino não se envolve com a vítima depois de mata-la, às vezes leva objetos de valor da vítima. Já o serial killer desorganizado, comete seu crime por impulso, sem planejamento algum, só com o objetivo de matar. É muito frio, não mantém nenhum contato com a vítima antes do assassinato, não estuprando ou torturando, e nem se preocupando com as evidências deixadas ao local do crime, nem com o corpo. Algumas das vezes, após o crime, ele se envolve com o morto,

por meio de mutilação, necrofilia, canibalismo, etc, levando sempre consigo um “souvenir”.

Os serial killers escolhem vítimas mais fracas do que eles, seguindo sempre vítimas que se encaixam em um perfil simbólico para o criminoso. Teddy Bundy, um assassino serial muito famoso nos Estados Unidos assassinou brutalmente estudantes universitárias que apresentavam características físicas iguais, cabelos compridos e castanhos, por serem parecidas com sua ex-noiva que partiu seu coração ao abandoná-lo. Já David Berkowitz não foi tão particular ao escolher suas vitimas, já que dizia odiar todas as mulheres, “eu culpo às por tudo, tudo de mal que aconteceu no mundo”.

Com algumas exceções, serial killers sempre humilham suas vitimas. Esses criminosos são sadistas, sempre procuram uma maneira prazerosa para torturar suas vítimas, torturam até a morte, e muitas vezes até ressuscitam-nas para torturar mais e mais, fazendo comentários macabros como “Como se sente sabendo que vai morrer?”, ou ainda até com comentários bíblicos, sussurrando alguns dizeres do livro sagrado. Eles precisam dominar, controlar a vítima. E assim que morre, são abandonadas ao relento, e esse ciclo monstruoso continua até que o criminoso seja encontrado ou morto.

Pensamos que podemos farejar os lunáticos, no ônibus, nas ruas, quando nos deparamos com algum sujeito portador de deficiência mental, evitamos o contanto, mal chegamos perto, ou mesmo aqueles indivíduos mal encarados, com a barba mal feita ou a roupa suja, sempre evitamos o contato, o olhar, porque achamos que são pessoas más e que cometerão um crime bem ali. Porém, para evitar o caminho de um serial killer, a melhor estratégia seria evitar indivíduos charmosos, vestidos impecavelmente e muito educados. Os serial killers não “vestem” seu coração. Ao invés, se escondem cuidadosamente atrás de uma máscara de normalidade.

3.3 Monstros ou Vítimas?

“It was an urge... A strong urge, and the longer I let it go, the stronger it got to where I was taking risks to go out and kill people – risks that normally, according to my little rules of operation, I wouldn’t take because they could lead to arrest.”³

- Edmund Kemper⁴

De onde vem esse instinto, esse desejo e porque é tão poderoso? Tudo isso vem de condições genéticas, hormonais, biológicas ou culturais? Se todos nós tivéssemos esses desejos, poderíamos resistir? Os serial killers têm algum controle sobre seus desejos?

Todos nós experimentamos ira e instintos sexuais impróprios, contudo temos algum tipo de “gaiola” interna que mantém nossos monstros internos trancados. Chame moralidade ou programação social, esses bloqueios internos valem muito se compararmos com os psicopáticos. Esses não apenas deixam seus monstros internos tomarem vida, como viram escravos de seus “desejos” bestiais.

Já foram testadas várias desculpas para o comportamento de um assassino consecutivo. Alguns estudiosos culpam sua educação, outros vão mais além e dizem que esses “seres” nasceram com defeito e não possuem todas as partes de uma pessoa “normal”, especialmente na parte mental. O assassino Ted Bundy disse que a pornografia o levou à cometer seus crimes. Herbert Mullin, o assassino de treze pessoas culpou “as vozes” que diziam à ele “Cante a canção da morte”. Já o fora da lei Carl Panzram jurou que foi a prisão que o fez tornar um

³ “Era um desejo ... Um desejo forte, e quanto mais eu deixei o tempo passar, isto me levou com maior força e mais rapidamente para agir de certa forma e sair e matar as pessoas – eram condutas que normalmente, de acordo com minhas poucas regras, eu não levaria até o fim, porque elas poderiam me conduzir à prisão “

⁴ SCOTT, Shirley Linn. *What makes serial killers tick?* Artigo publicado na revista do Department of psychiatry Washington University, 1999.

monstro, enquanto Bobby Joe Long disse que um acidente de motocicleta o fez ficar hipersexual e conseqüentemente o fez levar à cometer os assassinatos em série. O mais psicopático de todos, John Wayne Gacy disse que seu primeiro depoimento não era real, e finalmente disse que matou porque as vítimas mereciam morrer.

Esses indivíduos devem ser malucos, afinal, que pessoa em sã consciência poderia matar por simples prazer? E o pior de tudo, é que uma das características mais marcantes dos assassinos em série é que eles são seres racionais e calculistas.

Por causa de sua natureza psicopática, assassinos em série não sabem como sentir compaixão pelos outros, nem muito menos como manter uma relação de amizade com qualquer outro indivíduo. Ao invés disso, eles aprendem à simular esses sentimentos observando as relações de outras pessoas. Eles atuam e manipulam suas vítimas até as atrair para suas armadilhas, são verdadeiros atores, com instintos naturais para atuar.

O papel mais atuado pelos psicopáticos é o autoritário. Muitos eram executivos de muito respeito, alguns se juntaram à força militar. Atuar como policial é o mais previsível personagem de um serial killer. Portar armas, carregar instintivos e dirigir carros parecidos com o da polícia saciam não apenas seu desejo de se sentir importante, como permitem também um acesso maior à suas vítimas.

Contudo, ao ser descoberto pela polícia, os assassinos em série irão repentinamente assumir uma máscara de insanidade – se fazem portadores de personalidades múltiplas, esquizofrenias – ou qualquer coisa que possa evadi-los de sua responsabilidade. Mesmo quando eles se entregam, estão ainda atuando.

“O que é uma pessoa à menos no mundo?” – clamou Ted Bundy demonstrando o verdadeiro pensamento de um serial killer.

Por essas razões entre outras, psiquiatras forenses e agentes do FBI tentam entender o que há por dentro do pensamento de um serial killer. Explicações tradicionais incluem abusos na infância, genética, exposição à traumas, injustiças sociais. Porém, o mais alarmante é que grande parte da população já esteve exposto à um ou mais desses traumas.

Acreditamos ter controle sobre nossos impulsos – não importa o quanto estamos com fome, há sempre algo que faz mantermos o controle ou o humor. Há algum tipo de mistura letal que diferencia os assassinos em série do resto da população? Ou eles estão sendo controlados por algo insondável? Se isso é uma doença, qual a cura?

PARTE II – PSIQUIATRIA FORENSE

4 DOENTES MENTAIS

4.1 Conceito

Não há como conceituar a normalidade psíquica precisamente, o conceito de deficiência mental é bem relativo já que sofre as influências do meio em que é estruturado, como fatores sociais, culturais e estatísticos.

A grande variedade de idéias existente se estende desde o conceito mais básico desenvolvido por Weibrecht em 1970, no qual diz “os débeis mentais são pessoas em cujo cérebro não ocorrem muitas coisas”, até a proposta em 1959 pela Associação Americana de Deficiência Mental, que define que “o retardamento mental refere-se ao funcionamento intelectual geral abaixo da média, que se origina durante o período de desenvolvimento e está associado a prejuízo no comportamento adaptativo”.

Sob o ângulo médico-legal, Nerio Rojas define a doença mental como “um transtorno geral e persistente das funções psíquicas, cujo caráter patológico é ignorado ou mal compreendido pelo paciente e que impede a adaptação lógica e ativa às normas do meio ambiente, sem proveito para se nem para a sociedade” e completou, “Alienado é o homem cuja enfermidade mental o faz distinto de si mesmo e estranho aos demais”⁵.

⁵ ROJAS, Nerio. *Medicina Legal*, 7ª edição, El Ateneo, B. Aires: 1968, p.198.

Não se pode negar o fato de grande parte das doenças mentais ser realmente determinada por causas endógenas, como: lesão cerebral, alcoolismo, sífilis, tóxicos, traumatismos ou outras doenças físicas que têm conseqüência sobre o psiquismo.

Da mesma forma não se pode esquecer que mesmo tais fatores têm um aspecto social, já que não são apenas causas, mas efeitos das deficiências meda personalidade.

A doença mental sempre altera a identidade, a personalidade do indivíduo. Quanto maior o comprometimento da doença, maior a alteração da personalidade.

As causas exógenas determinadas fora do psiquismo, agem direta ou indiretamente sobre os processos mentais. Os distúrbios de causa psicogênica decorrem de vivências desfavoráveis, abrangendo as reações psíquicas e as neuroses.

Na doença mental existe uma grande diferença entre “ser” doente e “estar” doente. Por exemplo, os oligofrênicos são doentes mentais, pois são aquelas pessoas retardadas com a mente não evoluída, ou seja, com raciocínio lento, idade bem abaixo da idade real. Já uma psicose puerperal é um distúrbio que a mulher pode vir a sofrer de 24 a 48 horas antes ou após o parto e, portanto, não podendo a paciente ser considerada uma doente mental, afinal, no caso, ela apenas “está” doente mental.

Ocorre ainda, mesmo sendo o sujeito, portador de uma das doenças que o caracterizam como doente mental, pode ter um intervalo lúcido, ou seja, o reaparecimento completo e mais ou menos duradouro, embora temporário, da afetividade, dos hábitos, e disposições anteriores da primitiva expressão fisionômica, do interesse, vontade e ação.

Dessa maneira, a conceituação clássica para a Psiquiatria Médico-Legal - a ciência que visualiza o indivíduo em suas estruturas psicocaracterológicas, nas suas manifestações anti-sociais, não se limitando apenas ao aspecto do diagnóstico e do assessoramento do Direito, mas ampliando-se como uma ciência do comportamento, e que procura desvendar os fatos obscuros da mente e as razões implicativas da criminogênese, além de avaliar os limites da capacidade civil de cada um; uma Psiquiatria que procura fugir do aspecto legista, formal e penal, transcendendo ao preventivo e ao reconstrutor da reabilitação social, cuja tendência não seja a preocupação de aplicar um diagnóstico psiquiátrico a toda conduta anormal, de forma indiscriminada”⁶, fica sendo aquela totalmente imprecisa, mas que conceitua a doença mental como uma anormalidade causada por diversos agentes biológicos, sociais, psicológicos entre outros.

4.2 Classificação

Assim como a conceituação de deficiência mental, a sua classificação também é muito ampla, uma vez que ela não corresponde a uma ruptura no desenvolvimento intelectual do indivíduo, estabelecendo assim um conceito de patologia.

Para o estudo dos serial killers importante se faz a distinção de quatro dessas doenças que causam a “deficiência mental”, vejamos:

4.2.1 Oligofrenia

⁶ FRANÇA, Genival Veloso de. Op. Cit., p. 292.

As oligofrenias são distúrbios mentais que se caracterizam por insuficiência intelectual; há um atraso ou até uma parada do desenvolvimento mental que determina, assim, diversos graus de debilidade intelectual.

As causas das oligofrenias são diversas, como, sífilis, alcoolismo, casamentos precoces, abalos morais reiterados durante a gravidez, infecções, perturbações endócrinas, traumatismos do nascimento, entre outros.

Para se obter um diagnóstico preciso do indivíduo oligofrênico, basta analisar os seguintes sintomas: rendimento social insuficiente, falta de capacidade intelectual e dificuldade do indivíduo em conduzir-se por si mesmo.

Dentro dessa patologia podemos destacar em graus, três grupos; os idiotas, que é a forma mais acentuada da oligofrenia, os imbecis, e os débeis mentais. Para essa divisão leva-se em conta o aspecto intelectual do indivíduo, e compara-se sua idade mental à de crianças, ou seja:

- Idiotas – tem idade mental de uma criança de até 3 anos de idade;
- Imbecil – sua idade mental está entre 2 à 7 anos de idade de uma criança normal;
- Débil mental – evoluem sua idade mental um pouco mais, podendo chegar até os 12 anos de idade.

O aspecto social e econômico não influi nesses doentes, eles são assim desde o nascimento, são subevoluídos ou mal desenvolvidos.

Os idiotas são como personalidades nulas, por não terem capacidades expressiva, mímica ou verbal, sendo raras suas condutas que levam a infrações penais ou mesmo civis.

Já os imbecis e os débeis mentais, por causa de sua completa indiferença moral e sugestibilidade fácil, “tornam-se maus e malignos, sujeitos a cóleras violentas, desamorosos da família e amigos dos animais”⁷.

Para esses doentes mentais é muito comum o atentado ao pudor, já que não possuem controle de sua libido. Além disso, podem se tornar agressivos e violentos se se entregarem ao alcoolismo, podendo vir a cometer vários delitos graves.

O Direito Penal enquadra os idiotas e imbecis como irresponsáveis, eximindo-os de sua culpabilidade penal, porém para os débeis mentais a análise deve ser feita sob o ângulo da sua capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com tal, no momento da prática do ato. Geralmente, quando condenados, à esses doentes são imputado medidas de segurança em hospital psiquiátrico.

4.2.2 Neuroses

A neurose, não é em si uma deficiência mental cerebral assim como a oligofrenia, mas sim, é de origem psicogênica ou psicológica; é caracterizada por distúrbios do comportamento, são dadas por atitudes deformadas com relação ao

⁷ PENTEADO, Conceição . *Psicopatologia Forense*. 5ª ed., Freitas Bastos editora 1996. pg 42

“eu”, ou seja, seu próprio interior e aos outros, que resultam primordialmente, de relações conturbadas entre os pais e a criança.

As neuroses constituem a forma exagerada daquilo que todos nós sentimos, ou seja, determinados sintomas resultantes de emoções e não de doenças crônicas. Suas características revelam-se comuns a quase todos os indivíduos neuróticos, tais como ansiedade, rigidez e comportamento defensivo, hipersensibilidade e reatividade às tensões emocionais, incapacidade para formar relações interpessoais estáveis, histeria, fobias, perturbações obsessivo-compulsiva, depressão, entre outras.

Aparentemente, as personalidades neuróticas não deveriam ser incluídas entre os modificadores da responsabilidade penal e da capacidade civil. Porém, alguns estados neuróticos provocam sérios distúrbios nas funções psíquicas, alterando severamente a consciência e transformando o indivíduo num inadaptado ao meio social em que vive. O que pode ocorrer é a delinqüência desses indivíduos, devido aos diversos conflitos internos, podem escolher uma vida criminosa para “fugir” de suas lutas internas. Alguns desses “doentes” escolhem roubar para satisfazer algumas necessidades, outros viram piromaníacos, etc.

Assim, para imputar ou não a pena nesses indivíduos, deve-se observar o intervalo lúcido, ou seja, fora de suas crises, não se lhes deve negar a capacidade de imputação, pois agem como pessoas normais, embora se reconheça que sejam afetivamente instáveis e sugestionáveis. Eles sabem o que fazem, porém pode ser aplicado o benefício da semi-imputabilidade, quando se verificar que os atos foram cometidos durante os estados neuróticos.

4.2.3 Psicose

O termo psicótico ainda não tem uma definição de aceitação universal, porém a definição mais ampla de psicótico refere-se aquela que define os sintomas da psicose, que são delírios, quaisquer alucinações proeminentes, discurso desorganizado, comportamento desorganizado ou catatônico, ou seja, tudo que leva ao delírio.

A esquizofrenia é um dos transtornos psicóticos mais importante para o Direito Penal.

Os esquizofrênicos sofrem de uma psicose endógena, e as alterações do comportamento que vão ocorrendo paulatinamente são, em geral, interpretadas à luz de fatos do cotidiano.

A esquizofrenia é definida pelos manuais de psiquiatria, como um distúrbio que apresenta distorções características do pensamento e da percepção e por afetividade inapropriada ou embotada. A capacidade intelectual fica preservada, embora possam ocorrer outros déficits cognitivos com o curso da doença, a consciência fica sem alterações.

Quando o quadro se instala de maneira abrupta, o paciente apresenta-se com sintomas psicóticos exuberantes, como as idéias delirantes com diferentes conteúdos, geralmente acompanhados de alucinações, principalmente auditivas, idéias de influência, delírios auto-acusatórios e sentimento de perseguição. Há também alterações da motricidade, com sinais catatônicos, e da afetividade, como indiferença, apatia, além de alterações no humor, diminuição da atividade genérica e dos interesses vitais.

Há diversas formas de esquizofrenia, como a forma simples, a paranóide, hebefrênica, indiferenciada, catatônica, entre outras.

- Esquizofrenia simples – delírios e alucinações não são evidentes, e como o próprio nome diz, é uma forma simples, onde o transtorno não é tão obviamente psicótico como nos demais subtipos. Apresentam desagregação do pensamento, raciocínio, atenção e memória perturbados.
- Esquizofrenia catatônica – o enfermo pode alternar períodos de excitação e agitação com períodos de estupor, negativismo e obediência automática. Podem ocorrer episódios de agitação e violências extremas, por isso são tendentes ao homicídio e à automutilação.
- Esquizofrenia hebefrenica – aqui o que mais está alterado é a afetividade do indivíduo, com delírios e alucinações fragmentários, comportamento bizarro ou pueril. O afeto é inapropriado ou superficial, com risos imotivados. Geralmente a personalidade se modifica e a inteligência fica prejudicada.
- Esquizofrenia paranóide – nessa forma de esquizofrenia é que estão mais freqüentemente os delírios alucinatórios, são delírios persistentes, do tipo paranóide, ou de perseguição, de auto-referência, de ciúmes, acompanhados de alucinações auditivas principalmente e distúrbios da percepção.

Assim como diversas são as formas de esquizofrenia e diferentes os sintomas, essa doença pode levar a uma variedade muito grande de delitos exóticos e incompreensíveis. Tais como homicídio, suicídio, agressões, roubos, atentado violento ao pudor.

Devido à sua alta periculosidade, esses indivíduos, mesmo agindo sob influência do estados sintomáticos da doença, muitos os considera semi-imputáveis, sujeitos a medida de segurança. Outros acham que esses indivíduos serão sempre inimputáveis baseando-se no estado mental do doente no momento do crime.

4.2.4 Psicopatias

Também chamada de sociopatia ou distúrbio da personalidade dissocial, a psicopatia ou personalidades psicopáticas, constitui uma das doenças mais controvertidas para a psiquiatria, já que os indivíduos que sofrem desse distúrbio não são caracterizados nem psicóticos nem doentes mentais.

Assim, muita discussão até os dias de hoje é gerada em torno do tema. Em 1835, a descrição desse estado foi chamada pelos estudiosos ingleses de "*Moral Insanity*"⁸. E definiu-se esses loucos morais como criminosos, pessoas pouco decentes que carecem de sentimentos, de capacidade de autodomínio, e do sentido ético mais elementar.

Contudo, em 1923, Schneider enunciava um dos conceitos mais difundidos, embora criticado, observando que "*as personalidades psicopáticas são personalidades anormais, cujo caráter anormal lhes faz sofrer ou az sofrer a sociedade.*" Acrescentando ainda, "*os psicopatas são personalidades anormais que em função do caráter anormal de sua personalidade, mais ou menos marcadas segundo as situações, as coloca, em todas as circunstâncias, em conflitos internos e externos*".⁹

Progressivamente, a conceituação de psicopatia foi sofrendo críticas e em 1959, Cleckley, propunha uma definição mais lapidar; "*o psicopata é uma pessoa*

⁸ Insanidade Moral, criada por Pritchard.

⁹ SCHNEIDER, K. *apud* VARGAS, Heber Soares. *Manual de Psiquiatria Forense*. 1ª ed; biblioteca jurídica Freitas Bastos, 1990, pg.329.

altamente associativa, agressiva e impulsiva, que carece (às vezes, não inteiramente) de sentimento de culpa e que é incapaz de criar laços afetivos duradouros com outras pessoas.”¹⁰

Já o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais IV, o importante manual de diagnóstico usado por psicólogos e psiquiatras, em estudos mais recentes denominou como um distúrbio mais geral, “distúrbio da personalidade anti-social”, tendo como característica essencial um padrão evasivo de desrespeito e violação do direito dos outros.

Finalmente, a Organização Mundial de Saúde também definiu a sociopatia em sua classificação de doenças, usando o termo "distúrbio da personalidade dissocial".

Os sociopatas são caracterizados pelo desprezo pelas obrigações sociais e por uma falta de consideração com os sentimentos dos outros. Eles exibem egocentrismo patológico, emoções superficiais, falta de auto-percepção, pobre controle da impulsividade (incluindo baixa tolerância para frustração e limiar baixo para descarga de agressão), irresponsabilidade, falta de empatia com outros seres humanos e ausência de remorso, ansiedade e sentimento de culpa em relação ao seu comportamento anti-social. Eles são geralmente cínicos, manipuladores, incapazes de manter uma relação e de amar. Eles mentem sem qualquer vergonha, roubam, abusam, trapaceiam, negligenciam suas famílias e parentes, e colocam em risco suas vidas e a de outras pessoas

O pesquisador canadense Robert Hare, um dos maiores especialistas do mundo em sociopatia criminosa, os caracteriza como "*predadores intra-espécies que usam charme, manipulação, intimidação e violência para controlar os outros e para satisfazer suas próprias necessidades. Em sua falta de consciência e de*

¹⁰ VARGAS, Heber Soares. op..cit; p.330

*sentimento pelos outros, eles tomam friamente aquilo que querem, violando as normas sociais sem o menor senso de culpa ou arrependimento."*¹¹

O mais apreensivo de tudo é que os sociopatas são incapazes de aprender com a punição, e de modificar seus comportamentos. Quando eles descobrem que seu comportamento não é tolerado pela sociedade, eles reagem escondendo-o, mas nunca o suprimindo, e disfarçando de forma inteligente as suas características de personalidade. Por isso, os psiquiatras usaram no passado o termo "insanidade moral" ou "*insanité sans délire*" para caracterizar esta psicopatologia.

O indivíduo sociopata geralmente exibe um charme superficial para as outras pessoas e tem uma inteligência normal ou acima da média. Não mostra sintomas de outras doenças mentais, tais como neuroses, alucinações, delírios, irritações ou psicoses. Eles podem ter um comportamento tranqüilo no relacionamento social normal e têm uma considerável presença social e boa fluência verbal. Em alguns casos, eles são os líderes sociais de seus grupos. Muito poucas pessoas, mesmo após um contato duradouro com os sociopatas, são capazes de imaginar o seu "lado negro", o qual a maioria dos sociopatas é capaz de esconder com sucesso durante sua vida inteira, levando a uma dupla existência. Vítimas fatais de sociopatas violentos percebem seu verdadeiro lado apenas alguns momentos antes de sua morte.

O mais assustador é o fato que entre 1 e 4% da população é sociopata em maior ou menor escala. Claro, a maioria das pessoas com distúrbio da personalidade anti-social não é criminosa e é capaz de se controlar dentro dos limites da tolerabilidade social. No entanto, uma pequena fração dos sociopatas se desenvolve em criminosos violentos, estupradores e assassinos seriais. Em casos mais severos, a doença pode evoluir para canibalismo e rituais sádicos de tortura e morte, freqüentemente de natureza bizarra. Há um amplo consenso que estas formas extremas de sociopatia violenta são intratáveis e que seus

¹¹ HARE, Robert. *apud* MARANHÃO, Odon Ramos. *Psicologia do Crime*. 2ª ed. Ed. Malheiros, 1995. p79.

portadores devem ser confinados em celas especiais para criminosos insanos por toda a vida. Um sociopata típico deste tipo foi retratado por Dr. Hannibal "O Canibal" Lecter no filme e livro "O silêncio dos inocentes".

Os indivíduos portadores desse distúrbio, se descrevem como predadores e na maioria das vezes são orgulhosos disso. Eles não têm o tipo mais comum de comportamento agressivo, que é o da violência acompanhada de descarga emocional (geralmente raiva ou medo) e nem ativação do sistema nervoso simpático (dilatação das pupilas, aumento dos batimentos cardíacos e respiração, descarga de adrenalina, etc). Seu tipo de violência é similar à agressão predatória, que é acompanhada por excitação simpática mínima ou por falta dela, e é planejado, proposital, e sem emoção ("a sangue-frio"). Isto está correlacionado com um senso de superioridade, de que eles podem exercer poder e domínio irrestrito sobre outros, ignorar suas necessidades e justificar o uso do que quer que eles sintam para alcançar seus ideais e evitar conseqüências adversas para seus atos.

O fato dos sociopatas possuírem pouca empatia para o sofrimento dos outros tem sido demonstrado experimentalmente em muitos estudos, os quais têm mostrado que eles exibem um processamento anormal de aspectos emocionais da linguagem, e que geralmente eles possuem resposta fisiológica fraca (no sistema nervoso autônomo) a imagens, palavras e situações de alto conteúdo emocional. Como acontece com os predadores, os sociopatas são capazes de uma atenção extremamente alta em certas situações.

Neurologistas e psiquiatras de todo o mundo acreditam que esses indivíduos portadores do distúrbio da personalidade dissociada, têm uma parte de seu cérebro doente, ou seja, são juntamente portadores de outras doenças mentais como psicose, esquizofrenia, ou propriamente dizendo, que sofrem uma leve alteração em suas atividades cerebrais.

Ainda que este tenha sido sempre um assunto muito controverso, muitos pesquisadores acham que existem fortes argumentos à favor de um substrato da

doença cerebral presente em criminosos violentos; e que isto tem conseqüências importantes para muitas coisas, desde do ponto de vista da lei, até a perspectiva de uma prevenção efetiva e do tratamento da sociopatia.

5 ASPECTOS JURÍDICOS DOS DOENTES MENTAIS

5.1 Evolução Histórica

Desde os primórdios já se discutia se os transtornos mentais deviam ou não ser motivos que levassem à punição pelo crime cometido.

Na Grécia antiga surgiu a primeira tipologia dos transtornos mentais, que os denominaram conforme os sintomas apresentados, foram divididos em demoníacos, energúmenos e possuídos, ou seja, acreditava-se que esses doentes mentais estavam possuídos pelas divindades, e averiguavam se estavam encarnados por uma divindade boa ou má, e a partir dessa premissa eram castigados como deveriam. Já os romanos tratavam o delinqüente louco com brandura, porque se julgava moralmente inaceitável acrescentar nova punição já que já tinham a loucura como primeira.

Na Idade Média, voltou a prevalecer as idéias místico-religiosas, acreditava-se que os transtornos mentais eram conseqüências da intervenção de divindades ou a influência do sobrenatural. A alienação passou a ser compreendida como possessão demoníaca e, conseqüentemente sucedeu-se para as mãos dos religiosos o tratamento destas questões. Freqüentemente os portadores destes transtornos eram queimados nas fogueiras ou jogados ao mar. Havia uma crença geral, a de que se estava castigando o demônio encarnado no corpo de suas vítimas.

Foi na Renascença que surgiram os primeiros interesses pela observação do comportamento anormal visto como doença. Nessa época é que surgiu os fundamentos de que alguns criminosos, eram na verdade portadores de patologia orgânica cerebral, que ele era um doente.

Assim, com a evolução das ciências, obteve-se a certeza de que havia uma origem doentia nos transtornos mentais, não necessitando mais de se recorrer aos religiosos ou somente aos médicos quando se tratasse de um criminoso portador de algum distúrbio mental, restando aos juristas medir as conseqüências dos atos criminosos desses doentes mentais.

No Brasil, o Código Penal de 1830 já se referiu em seu art. 2º:

Art. 2º - "São irresponsáveis os loucos que não tiverem intervalos lúcidos."

Já o Código Penal de 1890 referiu-se em seu artigo 27:

Art. 27 – *"Não são criminosos:*

I – os que imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação.

II – os que se acharem em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime."

Alguns anos depois, com o caso de Daniel M'Naghten, um dos mais famosos e influentes julgamentos na história das definições legais, criou-se um conjunto de princípios amplamente usados pelos tribunais da Grã-Bretanha e Estados Unidos, cuja parte principal diz o seguinte: "Para estabelecer uma defesa com base na loucura é preciso estar comprovado que no momento de cometer o ato o acusado agia sob tal falha da razão, resultante de doença mental, ignorando portanto a natureza e a qualidade

do ato que praticava; ou, caso a conhecesse, ignorava ser errado o que fazia”.¹² Assim, o acusado era considerado “culpado”, porém “louco”.

Atualmente, os doentes mentais são considerados culpados ao praticarem conduta atípica, porém, pelo motivo de não terem a consciência da ilicitude de sua conduta, são considerados inimputáveis ou semi-imputáveis.

5.2 Imputabilidade – Conceito

Como diz Aníbal Bruno, “Imputar é atribuir a alguém responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível”.¹³

De acordo com Damásio E. de Jesus, “a imputabilidade contém um juízo sobre a capacidade geral do autor”. E ainda acrescenta, “A imputabilidade não se confunde com a responsabilidade penal, que corresponde às conseqüências jurídicas oriundas da prática de uma infração.”¹⁴

A imputabilidade é um conceito essencialmente jurídico, contudo suas bases estão condicionadas à saúde mental e a normalidade psíquica. Representa a condição de quem tem a capacidade de realizar um ato com pleno discernimento e com vivência de direcionar seus atos. Isto quer dizer

¹² SILVA, José Américo Seixas, *Imputabilidade Penal*. Editorial psiquiátrico, USP.

¹³ Aníbal Bruno, *Direito Penal*, Ed. Forense, 3. ed, 1978, p.39

¹⁴ JESUS, Damásio E. de, *Direito Penal* Vol.1. 21^a ed. Ed Saraiva, 1998, p.465.

que a imputabilidade está condicionada a quem adquiriu e mantém pelo menos duas funções psíquicas intactas: juízo de realidade e volição. O juízo de realidade é conceituado como a capacidade de definir valores ou atributos que damos aos objetos, expressando-se através do pensamento. A volição corresponde a atividade psíquica de direcionamento para atos voluntários. Naturalmente que nesta atividade psíquica intervém uma série de outras funções psíquicas, como a percepção, o pensamento, o humor e os sentimentos. Um ato somente é considerado voluntários quando é praticado com previsão e consciência da finalidade. Para Miguel Chalub, “a consciência da ilicitude da conduta decorre da percepção do sistema legal, da força coercitiva interna, do sistema axiológico pessoa, do nível de informação e do padrão sócio cultura.”¹⁵

Em sede doutrinária, são considerados três sistemas a seguir;

Primeiramente, a corrente biológica que leva em conta a causa, e não o efeito, condicionando a imputabilidade à inexistência de doença mental, de desenvolvimento mental deficiente e de transtornos psíquicos momentâneos.

Noutro passo, a corrente psicológica afirma que o importante é o efeito e não a causa. Leva-se em conta se o sujeito, no momento da prática do fato, tinha condições de compreender o caráter ilícito e determinar-se de acordo com essa compreensão ou não.

Mas, foi a corrente biopsicológica a adotada pelo nosso código, haja vista que tanto a causa quanto o efeito são levados em conta na valoração da imputabilidade.

¹⁵ PERES, Maria Fernanda Tourinho, *A estratégia da periculosidade*,

Desta forma, como prevê a legislação, imputabilidade é a capacidade da pessoa entender que o fato é ilícito e de agir de acordo com esse entendimento. Porém, não basta a prática de fato típico e ilícito para impor pena, é necessário ainda, para aplicação da sanção penal, a culpabilidade que é a reprovação da conduta. Deve-se entender, em linhas gerais, que imputabilidade penal é um conjunto de condições biopsicológicas que tornam o agente capaz de responder pelo delito cometido, em razão da capacidade que o indivíduo possui de compreender a ilicitude de seu ato e de livremente querer praticá-lo.

5.2.1 Da Inimputabilidade

Dispõe o artigo 26 do Código Penal:

Art.26- “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Trata-se da primeira hipótese de causa de exclusão da imputabilidade. A lei menciona doença mental, sendo vaga e sem maior rigor científico, a expressão abrange todas as moléstias que causam alterações mórbidas à saúde mental, entre elas a esquizofrenia, a paranóia, a demência senil, epilepsia, oligofrenia, neuroses, etc.

Refere-se ainda, o aludido diploma legal, ao desenvolvimento mental incompleto ou retardado. O desenvolvimento mental incompleto ocorre nos menores de 18 anos de idade que, entretanto, são objetos de dispositivo à parte. Tem-se, ainda, desenvolvimento mental incompleto dos silvícolas não adaptados à civilização e os surdos-mudos que não receberam instrução adequada.

Com esta tese exclui-se a tipicidade do ato, se comprovada a insanidade, pois esta **trata-se de causa excludente de imputabilidade**, o que seria o mesmo que o desenvolvimento mental retardado o qual se refere o art. 26, que é o estado mental dos oligofrênicos, incapazes de entendimento e por muitos equiparados ao portadores de insanidade mental. Porém, não basta a presença de uma dessas situações (doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado) para que fique excluída a inimputabilidade. Há que ser feita uma aferição no aspecto intelectual e volitivo. Nos termos da lei, só é inimputável aquele que, ao tempo da conduta (ação ou omissão), era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato: o agente pode entender o fato, mas não o caráter ilícito de sua conduta, e nessa hipótese, é inimputável.

A imputabilidade não se presume e para ser acolhida deve ser aprovada em condições de absoluta certeza. A prova da inimputabilidade do acusado é fornecida pelo exame pericial, quando houver dúvida sobre a integridade mental do réu, o juiz determinara de ofício, ou a requerimento, que seja aquele submetido a exame médico.

A inimputabilidade é uma das causas de exclusão da culpabilidade. O crime persiste, mas não se aplica a pena, por ausência de reprovabilidade. O aludido artigo 26 declara que “é isento de pena” em vez de “não há crime”, indicando que o crime subsiste, apenas seu autor não recebe pena, por falta da imputabilidade que é pressuposto da culpabilidade. Declarada a inimputabilidade, o agente não é condenado; é absolvido, mas fica sujeito a medida de segurança.

5.2.2 Da Semi-Imputabilidade

O parágrafo único do artigo 26 do Código Penal refere-se à capacidade ou entendimento do ilícito do fato apenas reduzido, e dispõe:

Parágrafo único. “A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Aqui, possui o agente “meia capacidade” de entender e determinar-se de acordo com o caráter ilícito do fato, razão pela qual se diz que ele tem responsabilidade atenuada ou imputabilidade diminuída. Neste caso, o agente *não era inteiramente capaz* enquanto no caput do mesmo artigo, ele era inteiramente incapaz.

Desse modo, a semi-imputabilidade constitui uma área intermediária, fronteira, situada entre a perfeita saúde mental e a doença mental, em que o sujeito, apesar de imputável, não tem a plenitude de sua capacidade de

entendimento ou de determinação, são casos de capacidade “diminuída”, sendo chamados de fronteiriços ou semi-imputáveis.

Quando se trata de perturbação da saúde mental que reduz a capacidade do agente de conhecer o caráter ilícito de seu comportamento ou de determinar-se conforme esse entendimento, a responsabilidade penal será diminuída de forma proporcional à redução de sua capacidade de culpabilidade.

Compreende os casos benignos de certas doenças mentais, as formas menos graves de debilidade mental, bem como certas psicoses, neuroses, oligofrenias e, sobretudo, o vasto grupo das personalidades psicopáticas.

A expressão **“incapacidade de entender o caráter ilícito do fato”** deve ser entendida como a faculdade que tem a pessoa de compreender o significado do ato que pratica, de avaliá-lo, de emitir sobre ele um juízo de valor. E pela expressão **“determinar-se de acordo com o entendimento”** deve ser levada em consideração a capacidade de determinação, que é a capacidade de querer, é a vontade livre e consciente de fazer ou não fazer alguma coisa, consoante os motivos, os fins, etc.

Como se nota, a semi-imputabilidade se encontra em uma zona intermediária entre a higidez mental e a plena insanidade psíquica. Para Aníbal Bruno¹⁶, os semi-imputáveis são aqueles que:

“Ocupam essa faixa cinzenta os estados atenuados, incipientes e residuais de psicoses, certos graus de oligofrenias e, em grande parte, as chamadas personalidades psicopáticas e os transtornos mentais transitórios quando afetam, sem excluir, a capacidade de entender e querer”.

¹⁶ BRUNO, Aníbal. op. cit. p.51.

Importante se faz salientar que para que seja reconhecida essa responsabilidade diminuída é mister que o agente, no momento da ação ou omissão não possua a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, não bastando apenas estar presentes as condições biológicas da perturbação da saúde mental.

Dessa forma, temos o agente semi-imputável como aquele indivíduo que possui capacidade de entendimento e determinação, entretanto, essa capacidade não é completa, integral, já que sofre uma diminuição em razão da perturbação da saúde mental.

Além das causas da diminuição da pena como se dá na perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e das conseqüências que é a falta de inteira capacidade de entender a ilicitude do fato ou orientar-se de acordo com esse entendimento, se faz necessário que esses requisitos existam no momento do crime, ou seja, também é muito importante a questão do tempo, do momento da conduta ilícita.

Os semi-imputáveis não serão punidos como qualquer outro indivíduo criminoso, apesar de não serem “loucos”, ou melhor, totalmente loucos, à eles cabe um tratamento curativo especial, ou tratamento ambulatorial, ao invés da pena privativa de liberdade.

Contudo, essa substituição somente deve ser aplicada quando se tratar de semi-imputável que necessitar desse tratamento curativo. Tratando-se de semi-imputável e comprovada a culpabilidade, sofrerá uma sanção, e como base nos elementos do artigo 59 do Código Penal, o juiz fixa a pena com redução de um a dois terços, essa é a regra.

PARTE III – INSERÇÃO LEGAL DOS SERIAL KILLERS

6 ASPECTOS PSÍQUICOS

Até o momento, os serial killers são tidos como personalidades psicopáticas, situando-os dentro da psicopatia, que se revela pelas perturbações da conduta e não como enfermidade psíquica.

No entanto, não há nenhuma teoria provada cientificamente que insira os serial killers como doentes mentais, contudo também não os descaracterizam.

Existem várias explicações possíveis que dizem levar um indivíduo à cometer assassinatos em série.

Existem serial killers que têm um cromossomo feminino extra (YXX), o que pode acarretar muito constrangimento se aparentar tal deficiência genética.

Há também criminosos com um cromossomo Y a mais, e que dizem ser “extra-machos”, justificando dessa forma o excesso de violência. Além disso, também encontra-se a relação entre masculinidade e crime, quando há uma taxa de testosterona¹⁷ alta com baixo nível de serotonina. Quando o equilíbrio entre o alto nível anormal de testosterona e baixa serotonina, não havendo equilíbrio, a frustração pode levar à agressividade e comportamentos sádicos, segundo o Dr. Pau Bernhardt¹⁸

¹⁷ hormônio masculino

¹⁸ BERNHARDT, Dr. Paul C., *High Testosterone, Low Serotonine: Double problem?*. Department of Educational Psychology, University of Utah.

Ainda, outra explicação possível é que criminosos violentos têm traços de alta dosagem de metais pesados no sangue, como manganês, chumbo, cádmio e cobre. O manganês por exemplo, abaixa os níveis de serotonina e dopamina no organismo, o que contribui para um comportamento agressivo, incrementando ainda mais seus efeitos com o uso de bebidas alcoólicas.

Recentemente, a Universidade do Sul da Califórnia, descobriu que o cérebro dos sociopatas, comparado com o resto da população, têm menos massa cinzenta em algumas partes do córtex pré-frontal. Essa deficiência, segundo os pesquisadores, pode resultar em impulsividade e perda do julgamento moral.

No mais, outros psiquiatras e psicólogos tentam explicar esse urge de violência abrupta dos serial killers não apenas utilizando teorias físicas que explicam a anormalidade, mas também os fatores psicológicos que contribuem para tais crimes.

A investigação sobre a origem da sociopatia atiza a eterna polêmica entre os cientistas, que não conseguem chegar a um acordo sobre qual é a influência decisiva no comportamento humano: os genes ou o ambiente?

Um balanço da biografia dos serial killers americanos constatou que a maioria deles vinha de lares desestruturados, com pais ausentes ou alcoólatras e mães mergulhadas em enormes dificuldades econômicas e emocionais. Em outra pesquisa, uma equipe de médicos e psicólogos dinamarqueses levantou, no final da década de 80, o passado de 48 delinqüentes seriais, e descobriram que apenas cinco tiveram uma infância normal. Os demais eram filhos de mães com problemas mentais, passaram por uma gestão difícil e, na maioria nasceram com peso abaixo da média.

Estudos mostram que a formação do sistema límbico, a parte do cérebro decisiva nos distúrbios de personalidade, é fortemente influenciada pelas

experiências do bebê nos três primeiros anos. As crianças privadas de carinho nessa fase têm o seu desenvolvimento afetivo prejudicado de modo irreversível, e alguns pesquisadores dizem que qualquer um de nós poderia ser um sociopata se fosse acalentado para isso, além do que a rejeição social é um fator muito importante; se você não se sente parte da sociedade, tem uma justificativa para agredi-la.

Nos últimos dez anos, porém, o foco dos pesquisadores tem se voltado mais para a busca dos fatores genéticos da conduta anti-social que envolvem os serial killers.

No entanto seja qual for a causa, o fato é que ainda não se conhece a cura desse transtorno. Nenhum método aplicado até hoje nos criminosos sociopatas – terapia, drogas, eletrochoque e até lobotomia, - a extração cirúrgica de uma parte frontal do cérebro – deu certo. Muito pelo contrário, para complicar, os sociopatas são imunes à terapia. Eles se recusam admitir que existe algo de errado em si mesmos, e os mais inteligentes, quando obrigados a fazer tratamento, assimilam rapidamente o jargão psicológico e enganam os terapeutas fingindo que estão curados.

O grande problema é que, nas maiorias dos casos, os portadores de distúrbio anti-social só é percebido a partir dos 5 anos de idade e, se nada mudar até a adolescência, os sintomas se tornam irreversíveis.

Os serial killers são um pesadelo para a ciência, e para a sociedade também.

7 ASPECTOS JURÍDICOS

De certo, podemos afirmar que os serial killers são mentirosos patológicos, que quando capturados arranjam desculpas para se tornarem criminosos.

A insanidade é alegada nos tribunais freqüentemente com a intenção de tentar a absolvição dos assassinos em série, contudo, como visto anteriormente, sabemos que a doença mental refere-se à habilidade do indivíduo em saber se suas ações são certas ou erradas no momento em que elas estão ocorrendo, ou seja, o momento do crime.

Conforme pesquisas realizadas nos Estados Unidos, apenas 5% dos serial killers estavam mentalmente doentes no momento de seus crimes, apesar de alegações em contrário.

Destarte, não existe nenhuma evidência comprovada cientificamente que apóie que os serial killers possuem um “gen criminoso”.

Embora não doente mental, o indivíduo psicopático, pode ser portador de anomalia psíquica, mais precisamente uma deficiência em seu núcleo moral da personalidade, que se manifestou quando se deu seu procedimento violento ao cometer o crime, esse fator então, pode vir a justificar de um lado a redução da pena, dada a sua semi-responsabilidade, e de outro, a imposição, por imperativo legal da medida de segurança.

O Código Penal vigente, por não considerar o anti-social um doente mental, mas um desajustado social o enquadra não no caput do artigo 26 do aludido diploma legal, mas em seu parágrafo único, tendo como causa a “perturbação da saúde mental”, pois neste caso, o agente não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, enquanto no caput, era inteiramente incapaz.

Desta forma, os serial killers não fazem uma entidade jurídica, não devem ser necessariamente enquadrados como semiimputáveis, imputáveis ou mesmo inimputáveis, haja vista que cada um pode se enquadrar em uma dessas situações jurídicas, dependendo do seu caso.

Como diz Guido Arturo Palomba, “em verdade, há três tipos básicos de indivíduos que assassinam em série: o mentalmente normal, o louco e o fronteiro”¹⁹.

O assassino serial doente mental na sua totalidade, age sozinho, e os delitos cometidos são sempre incompreensíveis do ponto de vista psicológico, pois a ruptura com a realidade costuma ser bastante pronunciada. Basicamente, as ações têm como característica ser sempre impulsiva, de extrema violência, quase sempre seguidas de alucinações e delírios.

Já os assassinos consecutivos fronteiros, são geralmente cidadãos de aparência normal, com muita inteligência, que são os casos mais encontrados na literatura, imprensa e nos cinemas. A deformidade desses indivíduos está na falta de senso moral, na vontade fraca, na afetividade subdesenvolvida, entre outros fatores. Os assassinos seriais fronteiros agem como se fossem normais, planejando, dissimulando, e ocultando-se para evitar que sejam descobertos. “A ação é fria, cruel, insensível, egoísta e perversa. Sente prazer na maldade em si, na vingança, na morbidez”²⁰, diz Palomba .

Nesse contexto, os assassinos em série serão submetidos à diversos exames e testes para que possam ser classificados dentro da sua imputabilidade penal, de acordo com seu entendimento no momento da conduta criminosa.

¹⁹ PALOMBA, Guido Arturo. *Loucura e Crime*. 2ª ed. Ed Fiuza, 1996, p.221..

²⁰ Op.cit., p.223

No entanto, seria fácil se fosse possível encontrar todos os serial killers, ou pelo menos alguns soltos no mundo. A tarefa é árdua, já que esses criminosos são extremamente inteligentes e em grande parte, “limpam” tudo para não deixar rastros para a polícia encontrá-los.

A polícia brasileira não está preparada para entender, ou capturar esses assassinos seriais, uma vez que as mortes causadas por eles não são estatisticamente relevantes, sendo ignoradas pela polícia. O delegado²¹ de polícia de Guarulhos relatou em uma entrevista para a revista semanal “Isto É- Gente”, dizendo: “Nossa polícia não está preparada para investigar um criminoso violento como o serial killer. Há uma resistência em aceitar a existência dele, porque o mitificam como uma figura hollywoodiana.”

Nos Estados Unidos, o FBI têm um órgão destinado especialmente para analisar crimes violentos é o NCAVC²², que fica em uma cidade perto da capital Washington. Com equipamentos ultra-modernos e especializados para a busca dos criminais, o FBI tenta encontrar soluções para todos os homicídios não resolvidos no país. Sempre quando há um novo caso, são inúmeras as tentativas de se encontrar casos parecidos, assim, selecionam os dez homicídios mais parecido com o novo. Com esta listagem em mãos, um perito faz uma profunda análise e avisa a polícia local no caso de o maníaco poder ser o mesmo do caso ou dos casos antigos.

A polícia canadense também conta com um novo software chamado ‘Power Case’, para encontrar os homicidas violentos do país.

No Brasil esta realidade está muito distante, já que o sistema policial teria que mudar muito, além do mais, os programas, treinamentos e testes feitos para qualificar os oficiais à capturar serial killers tem um custo muito alto, o que seria um retrato impossível para o Brasil de hoje.

²¹ João Roque – Delegado do município de Guarulhos na Grande São Paulo.

²² NCAVC - National Center for the Analysis of Violent Crime.

PARTE IV – CASO CONCRETO

8 ALGUNS CASOS

Como analisado no item anterior, é impossível qualificar o indivíduo criminoso serial como imputável ou semi-imputável se não verificar o caso real, averiguar o perfil criminal do assassino, sua motivação, suas vítimas, ou seja, deve-se fazer uma avaliação do crime, que nada mais é do que “a reconstrução da seqüência de eventos, do comportamento específico da vítima e do agressor”, conta Illana Casoy²³.

A avaliação forense será feita com a observação de qualquer conhecimento que o transgressor tenha sobre técnicas policiais e procedimentos de coleta de evidências, para que a polícia possa destacar a possibilidade de ser um criminoso primário.

²³ CASOY, Illana, *Serial Killer, Louco ou Cruel?*. 1ª ed. Ed. WVC, 2002, p.38.

Analisa-se também muito bem a cena do crime, que geralmente tem uma encenação que conta uma história levando então a conhecer os personagens da trama, seu começo, meio e eventualmente seu fim. Parece tudo história de filmes, tramas de suspense que se contam em Hollywood, porém a maioria é baseado nos fatos da vida real, e muitos serial killers fizeram seus atos para que pudessem ficar “famosos”. Assim conta Dennis Nilsen em seu romance sobre serial killers:

“Ninguém chega perto de mim. Nunca houve um lugar para mim no esquema das coisas. Minhas emoções interiores não puderam ser expressas, e isto me conduziu à alternativa de uma imaginação profunda e retrógada. Eu me tornei uma fantasia ambulante, ou um tema para cantos fúnebres, infundáveis e sombrios. O solitário tem que encontrar a realização sozinho consigo mesmo”.²⁴

4 8.1 O Canibal – Jeffrey Dahmer²⁵

Ele esquartejava, cozinhava e comia suas vítimas. Jeffrey L. Dahmer buscava suas presas, homens, em bares gays e shopping centers, oferecendo cerveja, maconha ou apenas jogando conversa fora. Quando Dahmer foi capturado, encontraram várias genitálias guardadas em um pote de tupperware na casa dele. O apartamento também estava cheio de corpos humanos e cheirando a carne podre. As vítimas eram drogadas, estranguladas e gradualmente desmembradas – algumas ainda vivas. O ritual de canibalismo incluía até tempero: Dahmer comia as vítimas com sal e pimenta. “O prazer era degustar o corpo”, disse ele no julgamento. Quando foi pego, a sua imagem de bom mocó, inofensivo e pacato, dada pelos vizinhos, caiu por terra. Descobriu-se que ele já havia abusado de crianças e tinha sido preso em 1989 por violentar um adolescente de 13 anos. Em 1992, no julgamento, a defesa tentou livrá-lo da prisão, alegando insanidade mental. Não deu certo. Em 1º de maio de 1992, Jeffrey Dahmer foi sentenciado à prisão perpétua.

²⁴ NILSEN, Dennis. *Schwartz*.1992, p.154.

²⁵ referências : www.angelfire.com/zine2/serialarchive/dahmer.html

8.2 “The Happy Face Killer” Keith Hunter Jespersen²⁶

Jespersen sempre foi um garoto normal, porém mal amado. Seu pai não o maltratava, porém também não fazia seu papel de pai, era um alcoólatra; sua mãe era uma senhora muito recatada que sempre defendia as travessuras do garoto Keith.

Keith sempre andava sozinho, não tinha muitos amigos, durante sua infância teve alguns traumas, porém nada muito alarmante. Gostava de sacrificar animais, e geralmente era surrado no quarto de seus pais com cinta, quando fazia travessuras.

Jespersen era caminhoneiro, tinha dois filhos, era divorciado, e vivia com sua amásia Peg em Portland, no estado de Oregon.

Ele nunca tinha matado ninguém, ele tinha momentos altos de raiva, mas nunca pensava que realmente chegaria a matar alguém.

Naquela manhã fria de inverno, saiu de casa com pouco dinheiro e decidiu ir à uma taverna jogar sinuca. Por lá avistou uma garota com um grande e belo sorriso no rosto, e esta quando notou que Jespersen estava olhando para ela, se aproximou e deu-lhe um grande e forte abraço. Após essa cena, a garçonete da taverna disse à ele que a garota era Tanya Bennet, e tinha problemas mentais, era retardada.

Keith foi embora pra casa, porém, não parava de pensar na garota do abraço. Estava se sentindo carente, sozinho, e queria sexo, já que sua namorada estava viajando já fazia semanas.

²⁶ OLSEN, Jack. *The creation of a Serial Killer*. 1st edition. St. Martin's Press New York, 2002.

Voltou então ao bar e reencontrou Tanya na porta, conversou um pouco e convenceu-a a ir para sua casa. Keith queria fazer sexo com a garota, porém ela resistiu de primeiro, contudo deixou-se levar pelo momento. Ao final, ela estava irritada e disse que não tinha tido orgasmo algum e, exigiu que Keith levasse-a para jantar, pois estava com muita fome.

Keith ficou com muita raiva e estuprou-a, ela provavelmente iria querer pagamento pelo ato, então ele decidiu matá-la.

Limpou todo o local, como se nem fosse primário e aquilo fosse parte de sua rotina. Colocou o corpo em seu caminhão e levou-a para um local distante, despejando-a do carro, em meio à arbustos. Ele já tinha pensado em tudo, e calculado seus atos, tinha estabelecido um álibi também.

Na maioria das vezes, com intuito sexual com as garotas, conhecia-as, levava em seu caminhão, tinha relações sexuais, ou estuprava-as se não tivesse seus consensos, e depois as matava para que não o denunciasse a polícia.

Keith Jespersion estuprou e matou oito mulheres, incluindo Tanya Bennet, sempre seguindo o mesmo ritual. Após as mortes escrevia em seu diário o crime cometido, relatando seus passos e ao final desenhando uma carinha com um sorriso (the happy face ☺). Depois de algum tempo também começou a escrever nas paredes de banheiros por onde passava *"I killed Tanya Bennet, and I'm free"*²⁷, ou ainda, dizia que era o assassino das outras mulheres que havia matado.

Quando via noticiários sobre as mortes causadas, e sabia que nem se quer pensavam que ele era o criminoso, sentia-se livre e forte, como se pudesse fazer o que quisesse sem ninguém desconfiasse.

²⁷ Eu matei Tanya Bennett, e estou livre.

Ocorre que no primeiro assassinato, duas pessoas inocentes levaram a culpa pelo crime que Keith havia cometido, então ele pensou “eu posso matar e ninguém ficará sabendo !Isso é bom!”. Em uma de suas confissões em seu diário relatou: *“I killed Tanya Bennett... I beat her to death, raped her and loved it. Yes I’m sick, but I enjoy myself too. People took the blame and I’m free... Look over your shoulder. I may be closer than you think”*.²⁸

Aos 40 anos, Keith foi condenado por assassinato de primeiro grau pela morte de Julie Winnigham, sua namorada na época, logo após confessou o assassinato das outras sete vítimas, inclusive da primeira Tanya Bennet, para que os que levaram a culpa pelo crime fossem soltos.

A verdade é que Keith estava tentando chamar a atenção, já que escrevia cartas para seu melhor amigo contando dos atos que havia cometido e sempre dizia “eu serei o matador mais prolífero da América”

Hunter via que a justiça era bem mais fraca que ele, e começou a dar pistas de que ele realmente havia matado todas aquelas mulheres, ele queria que a polícia o parasse. Deixava recados em todos os lugares, quando preso escreveu diversas cartas confessando seu crime, e relatou no livro que escreveu para Jack Olsen²⁹:

“First of all, you probably want to know why I am doing this?

Well, it has robbed me of sleep for five years... I am in fact the HAPPY FACE Killer that Phil Stanford has talked about in his editorials. I created that man because I wanted to be stopped, but it is hard to just come out and say it.”³⁰

²⁸ “Eu matei Tanya Bennet... Espanquei-a até a morte, estuproei-a e amei fazer isso. Sim, eu sou um doente, mas eu me satisfiz também. Outras pessoas foram culpadas no meu lugar e eu estou livre....Olhe acima de seus ombros. Eu posso estar mais perto do que você imagina.

²⁹ Op.cit. p.299

³⁰ Primeiramente, vocês provavelmente devem querer saber porque estou fazendo isso? Bem, tirou meu sono por cinco anos... Na verdade, eu sou o assassino da faze feliz que Phil Stanford têm falado em seus editoriais. Eu criei esse homem porque eu queria ser impedido, mas era difícil sair e falar.

Finalmente o matador “Happy Face” foi sentenciado à prisão perpétua sem direito à condicional pelos assassinatos das oito mulheres. Psicologistas apontaram que Keith tinha o clássico caso de personalidade anti social, o que o impedia de sentir remorso, por isso matava sem dó. Contudo, foi preso e classificado apenas como uma pessoa “moderada” que sentia muita raiva, e um sujeito muito agressivo.

Em entrevistas dadas a imprensa, Jesperson dizia sentir remorso sim, mas que de que adiantava isso agora, e pra que pedir perdão agora que tudo já estava cometido. O próprio serial killer clamava não ter remédio para sua agressividade, e que o único lugar apropriado para ele seria o inferno.

8.3 Francisco de Assis Pereira – O Maníaco do Parque

“Fui eu”. Esta frase foi manchete em todos os grandes jornais e revistas do país inteiro. Por mais de 2 semanas, em 1998, a imprensa deu uma atenção exagerada a uma série de crimes que se configurava como "serial killer". O suposto assassino teria tido várias decepções amorosas e desembocava sua mágoa em moças de tipo físico e faixa etária semelhantes, estuprando-as e tirando-lhes a vida de forma sádica e cruel.

Francisco ficou conhecido como o maníaco do parque, ou como o caso “motoboy”, por estuprar e matar mulheres que se iludiam com sua conversa de que era fotógrafo e queria tirar fotos delas para poder mandar para as agências de modelos. Ele as enganava, dava carona à elas até o parque, e lá amarrava-as à uma árvore onde estuprava-as e machucava-as, e em seguida matava-as. Deixava seus corpos por lá no meio do nada até ser encontrado por outras pessoas.

O maníaco do parque foi finalmente preso depois de encontrarem sua nona vítima. O motoboy alega ter matado onze mulheres, porém só foi processado e julgado pelo crime de nove.

Francisco de Assis Pereira, conhecido como Maníaco do Parque, foi condenado em São Paulo, por júri popular, a 121 anos de prisão pela morte de cinco mulheres e crimes de estupro, ocultação de cadáver e atentado violento ao pudor. A advogada do criminoso tentou diminuir sua pena, alegando ser semi-imputável por ser um psicopata, porém foi rejeitada essa argumentação.

O crime em série assustou todo o Brasil que chocou-se com tanta violência e maldade. “As pessoas acham que isso só acontece em filmes hollywoodianos”, disse o educador e escritor do Projeto Fênix, da Associação Nacional Pró-Saúde Mental.³¹

Figura 1 - Francisco de Assis Pereira, conhecido como Maníaco do Parque



Fonte: Jornal da Tarde

³¹ BARROS, L.F. *Maníacos e psicopatas* Artigo publicado em 16/01/99 no Jornal da Tarde.

8.4 The Zodiac Killer

O serial killer mais temido da Califórnia, aterrorizou os moradores durante os finais da década de 60 e dos inícios de 70. Sozinho, o criminoso aterrorizou San Francisco por um bom tempo.

Contudo, o seu reino de horror não se limitava apenas à zona oeste. Este misterioso assassino parecia aparecer do ar e desaparecer sem deixar rastro.

Os crimes eram cometidos utilizando vários utensílios e armas, sendo sempre a polícia enganada e até mesmo gozada pelo assassino. Era tão astuto como perigoso.

Após a primeira vítima, o assassino enviou uma carta à polícia dizendo “ela não é a primeira vítima e também não será a última”. E acrescentou sobre a vítima “Ela tinha que morrer. Vai haver mais!”.³²

Algumas das cartas enviadas à polícia vinham em códigos, que foi decifrado por uma professora, uma delas começava : “ *I like killing people, because it’s so much fun*”.³³ Em outra carta instituiu seu remetente como Zodiac, e deu detalhes de seu último assassinato.

³² The encyclopedia of SerialKillers, Michael Newton, Checkmark Books,2000 pg. 253.

³³ Eu adoro matar as pessoas, é tão divertido. Ob. cit. Pg 254

O Zodiac era considerado um sádico em relação ao sexo, pois parecia não conseguir se satisfazer sexualmente a não ser por meios de tortura e morte de outro ser humano.

Dos 49 crimes cometidos pelo assassino só três pessoas conseguiram escapar com vida.

A polícia e os jornais receberam diversas outras cartas codificadas do criminoso, avisando dos seus crimes e desafiando a polícia a encontrá-lo. Sua vigésima primeira carta foi recebida em 24 de Abril de 1978, passaram-se 22 anos desde a última carta que Zodiac escreveu para os jornais. Ele conseguiu a fama que desejava e, talvez, ainda tenha a liberdade de andar nas ruas de qualquer cidade do mundo, já que este assassino nunca foi apanhado, podendo mesmo ainda estar vivo.

8.5 O Franco Atirador

As autoridades americanas estão investigando um atirador que já fez várias vítimas fatais com seus tiros certos, e algumas gravemente feridas.

Todas as vítimas estão sendo mortas com apenas uma bala. O assassino tem um tiro certo e fatal. As autoridades disseram que as vítimas foram mortas com apenas um tiro, disparado de um rifle de calibre .233 As mortes estão abalando a região de Washington DC, nos Estados Unidos.

Figura 2 – Locais das primeiras vítimas



Fonte: Times

O primeiro disparo ocorreu contra James D. Martin, de 55 anos, que estava no estacionamento de um supermercado na cidade de Wheaton na região de Montgomery, no estado de Maryland.

A segunda vítima se deu contra um homem de 39 anos que estava aparando o jardim de um estabelecimento comercial, perto de Rockville.

No mesmo dia, foi morto com um tiro, Prem Kumar Walekar, enquanto colocava gasolina em seu táxi em um posto na área de Aspen Hill na mesma região.

Sarah Ramos, 34 foi a quarta vítima do franco atirador, foi baleada e morreu em frente aos correios, perto de Leisure World.

A morte de , Lori Ann Lewis-Rivera, 25 se deu em um posto de gasolina Shell em Kensington, onde ela estava passando aspirador de pó em seu carro.

O primeiro tiro disparado em Washington se deu contra Pascal Charlot, 72 anos, enquanto caminhava pela Avenida Geórgia, foi levado ao hospital onde morreu algumas horas depois.

A sétima vítima do atentado não morreu, foi apenas baleada e ficou ferida por um disparo do rifle do franco atirador, que a perfurou pela cintura e passou pelo seu peito, parando em sua minivan Toyota.

Um garoto de 13 anos foi baleado e criticamente ferido por um disparo feito em frente a uma escola primária no estado de Maryland.

O assassinato em série que começou em 2 de outubro de 2002, já teve dez vítimas, oito morreram e as outras duas ficaram gravemente feridas, até 14 de outubro.

As únicas pistas deixadas pelo matador foram uma cápsula de bala calibre .223, uma carta de tarô com o símbolo da morte e uma mensagem escrita pelas mãos assassinas: “Caro policial. Eu sou Deus.”³⁴

Por enquanto, além do cartão de visita macabro, os especialistas do FBI só têm um perfil provável traçado com base em sua experiência com assassinos seriais. “Imagina-se que o criminoso seja americano, branco, entre 30 e 40 anos. É especialista em tiro ao alvo, provavelmente com currículo militar. Deve ser solitário, não tem empatia com o sofrimento de suas vítimas, se julga intocável, está gostando muito da atenção recebida, acompanha o que se diz dele na imprensa e vai continuar até ser preso ou morto”, disse a ISTOÉ o agente Clint Van Zandt, do FBI.

No tocante às vítimas do caso do franco atirador, aparentemente elas não têm nada à ver uma com a outra, e são uma totalmente diferente das outras, variando entre homens e mulheres de 13 a 72 anos. O que nos parece é que a vítima é escolhida aleatoriamente, e a única conexão que elas tem umas com as outras é o fato de terem levado tiro enquanto realizavam tarefas diárias do

³⁴ Revista ISTO É – 14 de outubro de 2002

cotidiano. Todas eram pessoas comuns e nenhuma tinha ligação uma com a outra.

Agarrar esta criatura misteriosa será ainda mais difícil por causa de seu método de ataque. Todas as vítimas foram atingidas a partir de uma distância igual ou maior do que a de seis campos de futebol enfileirados. Uma proeza da qual pouca gente é capaz. Para isso, sua posição de tiro é rente ao solo, possivelmente deitado. Usa um rifle poderoso de alta precisão, com mira telescópica acoplada, e a famigerada bala calibre .223, a preferida dos atiradores de elite. Com esta precisão de máquina, o auto-intitulado “Deus” tem mantido as pessoas presas em casa, repetindo o enredo da história Little murders (Pequenos assassinatos), do escritor e cartunista Jules Feiffer. Nela, as pessoas de uma cidade americana não podem sequer abrir as janelas de casa, sob o risco de tomarem um tiro. Nos subúrbios de Washington a vida, dramaticamente, imita a arte.

9 CONCLUSÃO

Destarte os problemas apresentados neste tema, ainda não há uma resposta concreta para que haja conclusões certas.

É, sem dúvida uma questão de suma importância a discussão da imputabilidade dos serial killers, que vêm aumentando cada vez mais e fazendo diversas vítimas com seus crimes tempestivos.

A avaliação de cada criminoso em cada crime é indispensável não só sob o ponto de vista médico, mas jurídico, pois implica na aplicação penal do portador de personalidade psicopática.

O termo psicopático passou a ser registrado como distúrbio do comportamento, e não mais como uma anomalia mental. A Organização Mundial de Saúde e a Associação Psiquiátrica Americana adotaram os serial killers oficialmente como indivíduos portadores da personalidade anti-social.

Desse modo, há de que se afirmar que os assassinos em série são seres possuidores de um distúrbio da personalidade, a personalidade anti-social, assim, a infância do indivíduo é muito importante no caracterizador de sua pessoa

Mas, na maioria dos casos, os criminosos em série são psicopatas, e esse termo não serve apenas para designar doença mental, já que um psicopata pode não ser exatamente um doente mental.

Os principais caracterizadores desse tipo de criminoso são o sadismo, ou seja, sentem prazer em sentir o sofrimento alheio, não assumem o crime e geralmente só confessam por deslizes movidos pelo prazer em reviver o momento

do crime. São levados ao crime por motivos diversos, desde problemas sexuais, como problemas na infância, sócio-econômico, entre outros.

Os anti-sociais, apesar de possuírem ausência do núcleo moral da personalidade e apresentarem desajuste de comportamento e de integração social, podem cometer delitos sem que esse ato se relacione com a psicopatia, ou seja, que sua capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou da sua capacidade de determinação estejam reduzidas.

Em suma, alguns serial killers podem estar completamente sãos ao cometerem seus atos, e outros podem estar com sua capacidade de entendimento reduzida, contudo, de nada valeria o tratamento psiquiátrico desses indivíduos que são imunes à tratamentos, pois são levados por um instinto, e não por uma doença.

BIBLIOGRAFIA

BARROS, L. F. Maníacos e psicopatas. **Jornal da Tarde**, São Paulo, 16 jan. 1999.

BERNHARDT, P. C. **High testosterone, low serotonin: double problem?**. Department of Educational Psychology, University of Utah.

CASOY, I. **Serial killer, louco ou cruel?** São Paulo: WVC , 2002.

CHALUB, M. **Introdução à psicopatologia Forense**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

CORRÊA, J. M. **O doente mental e o direito**. São Paulo: Iglu, 1999.

PERES Cristine. Eu sou o motoboy do Sul. **Veja**, São Paulo, ano 32, edição 1597, n. 19, p. 48-51, 12 maio 1999.

DELMANTO, C. **Código penal comentado**. 3. ed. São Paulo: Renovar, 1991.

DOURADO, L. A. **Raízes Neuróticas do Crime**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

DR. KEVORKIAN e o “serial-killer”. **Psychiatry On-line Brazil**, n. 4. maio 1999. Disponível em: <<http://ajp.psychiatryonline.org/cgi/content/full/156/4/505>>. Acesso em: 15 jul. 2002.

EUA investigam se atirador teve treinamento militar. **Jornal de Brasília**, Brasília. Disponível em: <www.jornaldebrasil.com.br/mundo>. Acesso em: 08 out. 2002.

FRANÇA, G. V. de. **Medicina Legal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

FREITAS JUNIOR, O. Horror americano. **Isto é**, São Paulo, n. 1724, p. 98, 16 out. 2002.

FÜHRER, M. R. E. **Tratado da Inimputabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Malheiros, 2000.

GARCIA, J. A. **Psicologia Forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Irmãos Pogetti, 1958.

HOSOKAWA, Eliana Natsumi. **Semi-imputabilidade das Personalidades Psicopáticas**. 2000. 56 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Associação Educacional Toledo, Presidente Prudente-SP.

JESUS, D. E. de. **Direito penal**: parte geral, 21. ed. São Paulo:Saraiva, 1998. v. 1.

MANUAL diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-IV. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

MARANHÃO, O. R. **Psicologia do Crime**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1997. v.1.

NEWTON, Michael. **The Encyclopedia of Serial Killers**. New York: Checkmark Books, 2000.

O QUE é um serial killer. Disponível em: <<http://www.imagomortis.com.br>>. Acesso em: 15 jul. 2002.

OLSEN, J. “I” **The Creation of a Serial Killer**. New York: St. Martin’s Press, 2002.

PAIXAO, Roberta; FRANÇA, Ronaldo. Não me arrependo não. **Veja**, São Paulo, ano 32, edição 1597, n. 19, p. 44-47, 12 maio 1999.

PALOMBA, G. A. **Loucura e Crime**. 2. ed. São Paulo: Fiuza, 1996.

PENTEADO, C. **Psicopatologia Forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. **A estratégia da periculosidade**. 1997. Dissertação (Mestrado em Saúde Comunitária) - Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA.

REAVES, J. Five things we know about the Maryland sniper. **Time**, New York. Disponível em: <<http://www.time.com/time/nation/article/0,8599,362637,00.html?cnn=yes> >. Acesso em: 10 out. 2002.

RODRIGUES NETTO, Mário et al. **Psiquiatria básica**. Porto Alegre: Artmed, 1995.

SABBATINI, R. M. E. O cérebro do psicopata. **Cérebro & Mente**, Campinas, p. 93-105, 1998.

SANTOS, Beleza dos. **Direito criminal** – o criminoso e o crime. 2 ed. Campinas: Bookseller, 1999.

SCHNEIDER, K. **Las Personalidades Psicopáticas**. 7. ed., Madrid: Morata, 1974.

SCOTT, S. L. What makes serial killers tick? **Synopsis of Psychiatry**, Department of psychiatry Washington University, 1999.

SILVA, José Américo Seixas. **Imputabilidade penal**. [S.l.: s.n.], [200-?].

VARGAS, H. S. **Manual de Psiquiatria Forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos AS, 1990.